



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 03
RUBRICA [assinatura]

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS E/ OU SERVIÇOS


Número/Ano	000030 / 2022 - 03/06/2022						
Secretaria	CAMARA MUNICIPAL						
Local/Setor	ALMOXARIFADO						
Solicitante	FLAVIO MARTINELI						
Justificativa	Aquisição de material de consumo para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.						
Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00		00000032	ACUCAR CRISTAL PC/5 KG açúcar cristal, em pacote de 5 kg, produto de primeira qualidade, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	UN	30,00		

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PROTOCOLO
Nº 286 DATA: 03/06/22

FUNCIONÁRIO


Flavio Martineli
Chefe de Serviços de
Almoxarifado e Patrimônio

Assinatura do responsável pela solicitação


Assinatura da chefia
Helton Araujo dos Santos
Diretor Geral

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcellos Costa, nº 32 - Centro Colatina/ES - CEP 29700-22
TELEFAX: (27) 3722 3444 www.camaracolatina.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 02
RUBRICA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Aquisição de material de consumo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A aquisição do material abaixo relacionado é necessária, para repor o estoque/almojarifado que acabou, pois o mesmo é essencial para consumo nesta Câmara Municipal de Colatina.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Vi. Unit.	V. Total
01	Açúcar cristal, em pacote de 5 kg, produto de primeira qualidade, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	UN	30			

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos será de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da autorização de fornecimento.

A entrega do produto deverá ser atestada pelo setor de Almojarifado e Patrimônio.

5. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas pelo servidor responsável.

1



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 23
RUBRICA [assinatura]

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____ - _____

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000032	00001	ACUCAR CRISTAL PC/5 KG AÇÚCAR CRISTAL, EM PACOTE DE 5 KG, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		UN	30		
Total Geral							

Prazo para entrega: _____ dias

Validade da proposta: _____ dias

Data: ___/___/___

Assinatura/Carimbo



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 04
RUBRICA [assinatura]

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000032	00001	ACUCAR CRISTAL PC/5 KG AÇUCAR CRISTAL, EM PACOTE DE 5 KG, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Santa Isabel	UN	30	17,19	515,70
Total Geral							

Prazo para entrega: 01 dias
Validade da proposta: 15 dias
Data: 03/06/2022

Assinatura/Carimbo

Thays
MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI - EPP
CÓD. ATIV.: 4711-3-02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1198-A
VILA LENIRA - CEP 29702-316
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.893.45-4
CNPJ: 16.684.691/0001-20



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 05
RUBRICA [assinatura]

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____ - _____

Cód	Item	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000032	00001	ACUCAR CRISTAL PC/5 KG AÇUCAR CRISTAL, EM PACOTE DE 5 KG, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		UN	30	18,99	569,70
Total Geral							

Prazo para entrega: 5 dias
Validade da proposta: 10 dias
Data: 06/06/2022

[assinatura]
Assinatura/Carimbo

35.991.595/0001-79
SUPERMERCADO FERRARI
LTDA. - ME
RUA JOSÉ FERDINANDO CHISTÉ, N.º 64
SÃO VICENTE - CEP 29700-490
COLATINA - ES



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 06
RUBRICA P

PEDIDO DE ORÇAMENTO PARA FORNECEDORES
Tel. Contato (27) _____ - _____

Cód	Ítem	Especificação	Marca	Und	Quantidade	Unitário	Valor Total
000032	00001	ACUCAR CRISTAL PC/5 KG AÇÚCAR CRISTAL, EM PACOTE DE 5 KG, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE, VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.		UN	30	19,90	597,00
Total Geral							

Prazo para entrega: 7 dias
Validade da proposta: 15 dias
Data: 03/06/2022

Assinatura/Carimbo

Rev. em 13/06/2022
03.380.787/0002 - 33
L&A DISTRIBUIDORA DE
ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA - ME
R. Alexandre Calmon, nº 329 - Beco
Centro - Colatina - ES
CEP : 29.700 - 040



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governador do Estado do ESPÍRITO SANTO

LEGENDA

- 1º Lugar
- 2º Lugar
- 3º Lugar
- 4º Lugar
- 5º Lugar

08/06/2022 17:31:53

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS SIMPLES

Dispensa Nº 000023/2022 - 08/06/2022 - Processo Nº 000286/2022 - MENOR PREÇO

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA		SUPERMERCADO FERRARI LTDA - ME		L & A DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E EMBALAGENS LTDA		Total
						Unitário	Total	Unitário	Total	Unitário	Total	
00001		00000032	ACUCAR CRISTAL PC/5 KG açúcar cristal, em pacote de 5 kg, produto de primeira qualidade, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	UN	30,000	17,190	515,70	18,990	569,70	19,900	597,00	597,00
							515,70		569,70		597,00	

Valor Total OBTIDO

Valor Total VENCIDO

PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 07
RUBRICA



CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 08
RUBRICA

VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

10/06/2022 13:55:01

Pesquisa de Preços N° 000003/2022 - 08/06/2022 - Processo N° 000286/2022

Vencedor	MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
CNPJ	16.684.691/0001-20
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 01 - VILA LENIRA - COLATINA - ES - CEP: 29702316
Contato	2717717333 supermercadoprincipal1@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000032	ACUCAR CRISTAL PC/5 KG açúcar cristal, em pacote de 5 kg, produto de primeira qualidade, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.	UN	30,00	17,19	515,70

Total do Fornecedor: 515,70
Total Geral: 515,70



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 09
RUBRICA [assinatura]

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**
CNPJ: **16.684.691/0001-20**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:39:04 do dia 08/06/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/12/2022.

Código de controle da certidão: **0332.CB62.CDEB.4CBD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROC N° 286/2022¹¹
FOLHA N° 30
RUBRICA J.

Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda
Subsecretaria de Estado da Receita

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITO FISCAL COM EFEITO DE NEGATIVA

Número: 20220000491773

Validade: 07/09/2022

01 - IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ: 16.684.691/0001-20

Nome/Razão Social: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

02 - DÉBITOS

Constam débitos fiscais lançados nos processos abaixo relacionados para os quais a exigibilidade está suspensa nos termos do artigo 151 e seus incisos do Código Tributário Nacional, cobrança executiva em curso, com penhora ou com garantia efetivada.

AUTO DE INFRAÇÃO	50412100	Exigibilidade Suspensa	TITULAR
PARCELAMENTO	0786962	Exigibilidade Suspensa	TITULAR

03 - DECLARAÇÃO

Conforme disposto no artigo 206 do Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa expedida de acordo com o artigo 205 do referido código, por constarem nos registros da Secretaria de Estado da Fazenda, em nome do contribuinte, somente débitos nas situações acima especificadas.

As informações cadastrais registradas acima correspondem aos dados no sistema de cadastro da Secretaria de Estado da Fazenda. Caso haja divergência comparecer imediatamente a Agência da Receita Estadual a que estiver circunscrito o requerente.

Data: 09 de Junho de 2022

AGÊNCIA VIRTUAL

Autenticação eletrônica: 0026.E935.DC10.F630



PROC N° 186/2022
FOLHA N° 11
RUBRICA [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2022/0010697

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 16.684.691/0001-20
AV PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1198 , VILA LENIRA - , CEP 29702-316

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20220010697

Validade 90 dias

Emitida Quinta-Feira, 09 de Junho de 2022

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 32
RUBRICA JD

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.684.691/0001-20

Razão Social: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME

Endereço: AV PRESIDENTE KENNEDY 1198 A / VILA LENIRA / COLATINA / ES /
29702-316

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2022 a 29/06/2022

Certificação Número: 2022053104185897082782

Informação obtida em 08/06/2022 17:40:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1
PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 13
RUBRICA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.684.691/0001-20
Certidão nº: 18347980/2022
Expedição: 08/06/2022, às 17:40:03
Validade: 05/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **16.684.691/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 14
RUBRICA 18

Ref.: Dispensa de Licitação

MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. inscrito no CNPJ nº 16.684.691/0001-20, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) LUIZ CARLOS MAIN, portador (a) da Carteira de Identidade nº 523898 e do CPF nº 765.272.637-91, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 10 de JUNHO de 2022.



MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI - EPP
CÓD. ATIV.: 4711-3-02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1198-A
VILA LENIRA - CEP 29702-318
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.893.45-4
CNPJ: 16.684.691/0001-20



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 15
RUBRICA [assinatura]

Colatina-ES, 10 de JUNHO de 2022.

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Autorizo na forma legal
Col., 10/06/2022
[assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assunto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5 kg para a Câmara Municipal de Colatina.

Informo que este item é necessário para atender os vereadores, servidores e a população que frequenta esta Câmara Municipal de Colatina.

Justifico ainda que o item e a quantidade orçada neste momento está sendo adquirido para repor o estoque, considerando que não disponibilizamos de espaço físico para realizarmos a guarda do mesmo durante todo o exercício, sendo necessário realizarmos ao longo do ano novas aquisições.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, a solicitação de compras, o termo de referência, os orçamentos, o mapa de apuração e os documentos da empresa **MAIN COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI – EPP, CNPJ N° 16.684.691/0001-20**, que apresentou a proposta mais vantajosa, **no valor total de R\$ 515,70 (quinhentos e quinze reais e setenta centavos)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da lei n°. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

Helton Araujo dos Santos
Diretor Geral

HELTON ARAUJO DOS SANTOS
Diretor Geral



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 16
RUBRICA [assinatura]

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5 kg, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor de R\$ 515,70 (quinhentos e quinze reais e setenta centavos), para o exercício financeiro de 2022.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 10 de junho de 2022.

PABLO SILVEIRA MENDES
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 14 de junho de 2022.

Ref. Processo nº 286/2022

PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 17
RUBRICA [assinatura]

Ao Setor de Contabilidade:

Após análise dos autos, encaminho o presente processo, ao Setor de Contabilidade para informação se há previsão orçamentária para o exercício de 2022, fazendo frente às despesas oriundas dos presentes autos.

Depois de tomadas as devidas providencias os autos deverá ser remetido a Procuradoria Jurídica para análise e parecer quanto ao solicitado à inicial.

Após o analise e parecer do Procurador, o mesmo deverá ser remetido a Chefe de Serviços de Licitações e Contratos, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 18
RUBRICA [assinatura]

Colatina, 10 de junho de 2022

Conforme solicitação do chefe do setor de licitação e contratos sobre “ a contratação de empresa especializada para aquisição de 30 (trinta) pacotes de 5 Kg de açúcar cristal para Câmara Municipal de Colatina no valor de R\$ 515,70 (Quinhentos e quinze reais e setenta centavos) ” informamos que o saldo da dotação **31.90.30.0000 – Material de Consumo** para o exercício de 2022 até a presente data é de **R\$ 52.980,11 (cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta reais e onze reais)** conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.913 de 22/12/2021.

Unidade orçamentária – 001001

Função – 01

Órgão - 001

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa –33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais

Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JUNHO DE 2022

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçamento	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA														
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA														
001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	00000001	4.500.000,00	4.500.000,00		1.536.543,28	2.963.456,72	1.536.543,28				1.536.543,28			
31901300000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00000002	945.000,00	945.000,00		300.637,15	644.362,85	300.637,15				300.637,15			
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	00000003	40.000,00	40.000,00		16.165,14	23.834,86	16.165,14				16.165,14			
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000004	1.000,00	4.000,00		2.629,83	1.370,17	2.629,83				2.629,83			
31909400000 - INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	00000005	100,00	100,00			100,00								
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	00000006	100,00	100,00			100,00								
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	00000007	74.070,00	74.070,00		21.089,89	52.980,11	17.475,10				17.475,10			3.614,79
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00000008	100,00	100,00			100,00								
33903500000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	00000009	100,00	100,00			100,00								
33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	00000010	100,00	100,00			100,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	00000011	2.401.000,00	2.553.000,00	160,00	2.255.339,60	297.660,40	6.319,00			160,00	160,00			1.525.131,65
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	00000012	305.000,00	305.000,00	42,94	118.056,30	186.943,70	11.445,74			42,94	11.445,74			58.956,77
33909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	00000013	500,00	500,00		436,15	63,85	42,94				42,94			436,15
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	00000014	900.000,00	500.000,00			500.000,00								
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	00000022	100.000,00	100.000,00		32.546,25	67.453,75	32.546,25				32.546,25			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		9.267.070,00	9.022.070,00	202,94	4.283.443,59	4.738.626,41	17.807,68			17.807,68	11.648,68			6.159,00
001001.0103100012.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO														1.581.544,21
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000018	50.000,00	450.000,00		370.000,00	80.000,00					370.000,00			370.000,00
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		50.000,00	450.000,00		370.000,00	80.000,00					370.000,00			370.000,00
001001.0103100012.003 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
33901400000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000015	85.000,00	10.000,00		72,00	9.928,00					72,00			
33903300000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000016	65.000,00	5.000,00			5.000,00								
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA J	0000017	30.000,00	10.000,00		2.040,00	7.960,00	2.040,00				2.040,00			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		180.000,00	25.000,00		2.112,00	22.888,00	2.112,00				2.112,00			2.112,00
001001.2884600020.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000019	1.203.000,00	1.203.000,00		387.196,13	815.803,87	387.196,13				387.196,13			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		1.203.000,00	1.203.000,00		387.196,13	815.803,87	387.196,13				387.196,13			387.196,13
001001.2884600020.002 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS E PRECATÓRIOS JUDICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31909100000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000020	100,00	100,00			100,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		100,00	100,00			100,00								
001001.2884600020.003 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A PENSIONISTAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	380.000,00	380.000,00		138.506,85	241.493,15	138.506,85				138.506,85			
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE		380.000,00	380.000,00		138.506,85	241.493,15	138.506,85				138.506,85			138.506,85
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:		11.080.170,00	11.080.170,00	202,94	5.181.258,57	5.898.911,43	17.807,68			17.807,68	11.648,68			6.159,00
TOTAL ÓRGÃO:		11.080.170,00	11.080.170,00	202,94	5.181.258,57	5.898.911,43	17.807,68			17.807,68	11.648,68			6.159,00

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 19
RUBRICA



MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - NOVA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JUNHO DE 2022

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar		Pago		Liquidadado a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período	No Período	Até o Período		
TOTAL GERAL:		11.080.170,00	11.080.170,00	202,94	5.181.258,57	5.898.911,43	17.807,68	3.229.714,36	1.951.544,21	11.648,68	3.223.555,36	6.159,00	1.957.703,21	

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
 PRESIDENTE

MARIA MARGARETE BERGAMASCHI
 CONTADOR
 CRC-ES 014072/O-1

PROC Nº 286/2022
 FOLHA Nº 20
 RUBRICA D



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 23
RUBRICA [assinatura]

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: AQUISIÇÃO DE 30 (TRINTA) PACOTES DE AÇÚCAR.

Solicito análise do processo e parecer acerca da Aquisição de 30(TRINTA) pacotes de AÇÚCAR CRISTAL de 5 KG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina no exercício financeiro de 2022, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 10 de Junho de 2022.

PABLO SILVEIRA MENDES
Responsável pelo Setor de Licitações e Contratos



PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 02
RUBRICA ✓

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo nº. 286/2022

Da: Procuradoria Jurídica

Ao: Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES

Assunto: Análise da viabilidade de aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5KG para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico do Responsável pelo setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal de Colatina – ES, Sr. **PABLO SILVEIRA MENDES**, de análise de aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5KG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 515,70 (quinhentos e quinze reais e setenta centavos)**, para o exercício financeiro de 2022.

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

1



PROC N° 286/2022
FOLHA N° 23
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

O **art. 38 da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



PROC N° 286/2012
FOLHA N° 24
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 25
RUBRICA 9

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Em relação ao prazo para a Procuradoria emitir o parecer jurídico em procedimentos administrativos, destaque-se que o **art. 10 da Instrução Normativa Sistema Jurídico – SJU nº 001/2018** aprovada em 01/08/2018 por meio da Portaria nº 061/2018 prescreveu o prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário, *in verbis*:

Art. 10 No âmbito administrativo, o prazo para a Procuradoria Jurídica de manifestar em procedimentos administrativos é de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por igual período caso necessário.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de **10 de junho de 2022**.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação do Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sr. **HELTON ARAUJO DOS SANTOS**. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também os orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem adquiridos, conforme Quadro Comparativo de Preços Simples.

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cedição, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não a realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

4



PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 26
RUBRICA D

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 9ª. ed. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2020, pág. 103*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. **(Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)**

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

5



PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 27
RUBRICA 2

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. **Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. **(Acórdão 2387/2007 Plenário)**

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os objetos nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação “comum”.

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu artigo 26.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões** e **documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (**Lei nº 8.666/93**), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

6



PROC N° 286/2022
FOLHA N° 55
RUBRICA

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 34. ed. – São Paulo: Atlas, 2020, págs. 511/512*):

"Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante." (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

7



PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 99
RUBRICA [assinatura]

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 – Centro – Colatina/ES – CEP: 29.700-220.
Telefax: (027) 3722-3444 website: www.camaracolatina.es.gov.br

8



informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

3. DA CONCLUSÃO

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível** a dispensa de licitação para a aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5KG, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme Termo de Referência, no valor total de **R\$ 515,70 (quinhentos e quinze reais e setenta centavos)**, para o exercício financeiro de 2022, sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Registre-se, finalmente, que o **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES)** assentou em resposta à consulta formulada pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), que os novos valores para a realização de licitações, fixados por meio do Decreto Federal 9.412/2018, editado em junho de 2018, devem ser seguidos, imediatamente, por todos os entes federativos, como Estado e Municípios, conforme se verifica no **Parecer em Consulta 0009/2019** daquela Corte de Contas:

“1.2 Quanto ao mérito, para que seja respondida nos termos da Instrução Técnica de Consulta 07/2019-4, que conclui respondendo à consulta formulada nos seguintes termos:

1.2.1 O Decreto 9.412/2018 é imediatamente aplicável a todas as esferas federativas na Administração direta e indireta, sem necessidade de edição de decretos ou outros instrumentos normativos próprios; no entanto, é facultado ao estado e aos municípios fixar valores inferiores aos estabelecidos no Decreto 9.412/2018 por meio de lei (quesitos 1 e 2).



PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 33
RUBRICA D

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo
Procuradoria Jurídica

1.2.2 O Decreto 9.412/2018 repercute na dispensa de licitação (art. 24, I e II, Lei 8.666/93), cujos limites ficam elevados conforme os novos valores (quesito 3)". (grifei) (Processos: 09813/2018-5, 00551/2019-4. Relator: Conselheiro Substituto João Luiz Cotta Lovatti. Data da Sessão: 11/04/2019)

Por todo o exposto **opino:**

a) **Pela legalidade da contratação direta** tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de **hipótese de dispensa de licitação**, nos termos, do **art. 24, II, da Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, e conforme o **Decreto nº 9.412**, de 18 de junho de 2018 e ainda pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 13 de junho de 2022.

BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

PROC N° 28/2022
FOLHA N° 32
RUBRICA [assinatura]

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F9B0-F731-7280-255F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F9B0-F731-7280-255F



Hash do Documento

B89CACEB10C55B01D94D4AA6B5A9991A7D26D9826E477D7B49BCDAE0C6B9EDA8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/06/2022 é(são) :

Bruno Vello Ramos (Signatário) - 024.546.337-28 em 14/06/2022

17:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº023/2022


PROCOLO Nº. 286/2022

PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 33
RUBRICA 10

Assunto: Aquisição de material de consumo para repor o estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

Reconheço a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com a empresa "MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, - CNPJ Nº 16.684.691/0001-20", para aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5 kg, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2022, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 515,70 (quinhentos e quinze reais e setenta centavos), e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta..

Colatina-ES, 13 de junho de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente- Ordenador de Despesas



Departamento de Imprensa Oficial
Estado do Espírito Santo

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 34
RUBRICA



Governo do Estado
do Espírito Santo



www.dio.es.gov.br

Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 870418

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Publicador LUCIANA SEIDEL DALLA BERNARDINA
Data/Hora Recebimento 13/06/2022 17:07:22

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 870418
Título TERMO DE RATIFICAÇÃO 023 2022
Categoria de publicação Contrato
Coluna(s) 1
Data de Publicação 14/06/2022
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.41	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001-83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO.

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 23/2022.

Processo administrativo nº 286/2022

ASSUNTO: Aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5 kg, produto de primeira qualidade, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 16.684.691/0001-20, no valor total de R\$ 515,70 (quinhentos e quinze reais e setenta centavos) e está estimado dentro do limite de gastos para a dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II "a", da Lei nº 8.66, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 13 de junho de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas.

PROC N° 286/2022
FOLHA N° 35
RUBRICA J

Vitória, terça-feira, 14 de Junho de 2022

e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no caput desse parágrafo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

VIII - os valores relativos ao percentual obrigatório da execução das programações de caráter obrigatório atenderão igualmente os parlamentares e, de forma impessoal, às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

IX - o Executivo Municipal trará expressamente em artigo no projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária, os valores, em Reais, reservados as Emendas individuais.

Art. 2º Fica revogado o art. 6º dos Atos das Disposições Transitórias.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º dos Atos das Disposições Transitórias.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua promulgação. Alfredo Chaves (ES), 09 de junho de 2022.

CHARLES GAIGHER
Presidente da Câmara Municipal

ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO
1º Secretário da Câmara Municipal

NILTON CESAR BELMOK
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 870186

Colatina

Portaria

PORTARIA Nº 098/2022

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279, do dia 06 de julho de 2020 - Regimento Interno Cameral, RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Eliane dos Santos Gomes, auxiliar de serviços gerais, do quadro de provimento efetivo LC 35, como responsável pelo Setor de Limpeza e Serviços Gerais da Câmara Municipal de Colatina, a partir do dia 13 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, 13 de Junho de 2022.

JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina
Protocolo 869880

Contrato

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO.
TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 23/2022.

Processo administrativo nº 286/2022
ASSUNTO: Aquisição de 30 (trinta) pacotes de açúcar cristal de 5 kg, produto de primeira qualidade, validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO com a empresa MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ 16.684.691/0001-20, no valor total de R\$ 515,70 (quinhentos e quinze reais e setenta centavos) e está estimado dentro do limite de gastos para a dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II "a", da Lei nº 8.66, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos favorável pela contratação direta. Colatina-ES, 13 de junho de 2022. JOLIMAR BARBOSA DA SILVA - PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES - Ordenador de despesas.

Protocolo 870418

Domingos Martins

Portaria

PORTARIA Nº 116, DE 10 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 4, de 29 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos 3 (três) dias de afastamento para tratamento de saúde, à servidora Amanda Telhada Torres, lotada no cargo de provimento em Comissão de Assessor administrativo e Legislativo, nível III, matrícula 861, a partir de 10 de junho de 2022, conforme Atestado Médico protocolizado sob o nº 541/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 10 de junho de 2022.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 869936

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE JUNHO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, combinado com o artigo 114 da Lei Complementar nº 4, de 29 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins e Lei Federal nº 13.135, de 17 de junho de 2015, resolve:

Art. 1º Ficam concedidos 5 (cinco) dias de afastamento para tratamento de saúde, à servidora Magali Endlich Freitas Ribeiro, lotada no cargo de provimento de Assessor de Departamento de Pessoal e Recursos Humanos - nível IV, matrícula nº 857, a partir de 13 de junho de 2022, conforme Atestado Médico protocolizado sob o nº 545/2022.

www.amunes.es.gov.br



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 37
RUBRICA [assinatura]

Ao setor de Contabilidade

Proc. Nº 286/2020

Prezada Senhora:

E depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, o mesmo para que o item listado à inicial seja devidamente empenhado.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES, 04 de junho de 2022.


JOLIMAR BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000024/2022

Data: 15/06/2022

Secretaria	CAMARA MUNICIPAL	Processo	000286/2022
Origem	Dispensa Nº 000023/2022	Termo/Contrato	
Dotação	001001.0103100012.001.33903000000.10010000001	Ficha-Fonte	00007-1001000000
Fornecedor	MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	CNPJ	16.684.691/0001-20
Endereço	AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 01 - VILA LENIRA - COLATINA - ES - CEP: 29702316	Telefone	2717717333

Item	Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Marca	Unitário	Valor Total
00001	00001	ACUCAR CRISTAL 500g KG AÇÚCAR CRISTAL, EM PACOTE DE 5 KG, PRODUTO DE PRIMEIRA QUALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UN	30		17.1900	515,70
Total Geral							515,70

PROC Nº 286/2022
FOLHA Nº 38
RUBRICA

Thays Lopes
MAIN COMERCIO DE ALIMENTOS
EIRELI - EPP
CÓD. ATIV.: 4711-3-02
AV. PRESIDENTE KENNEDY, Nº 1198-A
VILA LENIRA - CEP 29702-316
COLATINA - ES
INSC. EST.: 082.893.45-4
CNPJ: 16.684.691/0001-20

Aquisição de material de consumo para repor estoque da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência

Prazo de Entrega/Execução: 1 dia(s) **Condição de Pagamento:** A VISTA

Fornecedor: Declaro(amos) que Recebi(emos) esta Ordem em 15/06/22. **Prazo de Entrega:** 01 dia **Pagamento:** a vista